

LEI Nº 926/2002

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE
TRABALHO VOLUNTÁRIO A SER
DESENVOLVIDO EM CONJUNTO A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, nos moldes da Lei Federal nº 9.608, de 12 de fevereiro de 1.998 - Lei do Voluntariado, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica permitido o trabalho voluntário, a ser realizado por pessoas físicas interessadas em prestar serviços voluntários, junto à Prefeitura Municipal de Serrana.

Art. 2º. É considerado trabalho voluntário, a atividade não remunerada que tenha objetivos de caráter cultural, cívico, educacional, científico, recreativo e de assistência social.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, e obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. O trabalho voluntário será desenvolvido junto ao Departamento de Promoção e Bem Estar Social, mediante celebração, entre o interessado e a Prefeitura Municipal de Serrana, de competente "Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário", a ser regulamentado por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. Para o ressarcimento das despesas, deverá o Departamento de Promoção e Bem Estar Social encaminhar ao Chefe do Executivo local, ofício devidamente fundamentado, com a motivação dos gastos a serem realizados pelo voluntário, bem como a estimativa das despesas a serem ressarcidas, tudo condicionado a existência de previsão e dotação orçamentária na oportunidade do pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D' ALVA
27 de maio de 2.002.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL